LEI Nº 457/76 DE 14 DE JUNHO DE 1976

CRIA O CONSELHO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO.

CARLOS ALBERTO CASTAGNA, Vice-Prefeito municipal de / Santo Augusto, em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho do Plano Diretor do Município de Santo Augusto.

Art. 2º - O Conselho do Plano Diretor será constituído de 9 -/ (nove) membros que, por solicitação do Prefeito, serão indicados, pelas entidades relacionadas no artigo 4º, em listas tríplices, nas quais o Executivo escolherá os membros titulares e respectivos suplentes.

§1º - O mandato do Membro do Conselho terá caráter / cívico, e não remunerado e de serviço relevante, e será exercido, por 3 (três) anos, no mínimo, sendo permitida a recondução.

§2º - A renovação do Conselho será feita por 1/3 (um terço) do mesmo, em rodízio, de 12 (doze) em / 12 (doze) meses.

§3º - O Conselho do Plano Diretor terá por finalidade:

I - Emitir parecer sobre todo o projeto de Lei ou medida administrativa de caráter urba-/ nístico, dentro ou fora da área do Plano / Diretor;

II - Promover estudos e divulgação de conheci-/ mentos urbanísticos e especialmente do Plano Diretor do Município;

III - Opinar, para o Executivo Municipal, sobre/ loteamentos dentro e fora da área do Plano Diretor;

IV - Zelar pela boa aplicação e interpretação /

exata do Plano Diretor, independentemente de qualquer solicitação ou mudança do Governo / Municipal;

V - Respeitar as prescrições do Regimento Interno e realizar os seus trabalhos segundo o / mesmo.

Art. 4º - Farão parte do Conselho os representantes de:

I - Diretorias de Obras Municipal;

II - Órgãos representativos do Ensino;

III- Órgãos representativos da Saúde;

IV - Representante de Entidade Religiosa;

V - Órgãos representativos da Indústria e Comércio;

VI - Órgãos representativos de Associações Rurais;

VII- Órgão representativo da Fazenda Municipal;

VIII-Representante de Clubes de Serviço: Rotary ou / Lyons;

IX - FIDENE, representada por um técnico;

§ único - O Conselho será assessorado, além dos re- / presentantes, citados no artigo 4º quando / necessário, por assessores técnicos, jurídicos e econômicos, e por funcionários municipais, indicados pelo Prefeito, que formarão um Grupo Técnico.

Art. 5º - O Conselho deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de trinta (30) dias da nomeação de seus / membros, mediante convocação do Prefeito.

§ único - Desde a instalação do Conselho nenhum projeto de lei ou medida administrativa referente a arruamentos, loteamentos, construções, espaços verdes, obras e serviços de utilidade pública poderá ser aprovado ou executado sem prévio parecer do Conselho do Plano Diretor.

Art. 6º - A duração do Conselho do Plano Diretor é ilimitada e não sofrerá solução de continuidade por ocasião da mudança dos poderes Municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 14 DE JUNHO DE 1976.-

Dr. Carlos Alberto Castagna
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

Registre-se e Publique-se.

Telmo Luiz Uriarte
SECRETÁRIO